

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023**

## PARECER CONCLUSIVO DA CPL

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa, que demonstra a necessidade do procedimento para a contratação dos serviços de revisão preventiva e corretiva, com a inclusão de peças necessárias aos serviços realizados no veículo GM Chevrolet S-10, placa NIX-8653, de propriedade desta Câmara Municipal.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade da contratação destinada à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, da Lei n° 8.666/93.

Piracuruca-PI, 29 de março de 2023

José Ivane de Lima Fontinele Presidente da CPL